



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

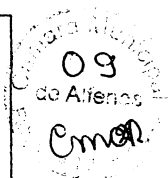
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira



REQUERIMENTO Nº 137/2021

Ref.: Solicita informações

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final - CCLJRF** vêm, com fulcro no art. 106, *caput* e § 3º, inciso VI, da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, após ouvido o Plenário, requerem ao Executivo Municipal informações às indagações abaixo transcritas referentes ao **Projeto de Lei nº 11/2021**, que “*altera a Lei Municipal nº 4.449, de 28 de agosto de 2013*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado na reunião ordinária do dia 15 de março de 2021 em tramitação ordinária:

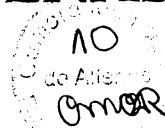
I – quais são as áreas que se pretende realizar as permutas previstas no parágrafo único do art. 1º do mencionado projeto, o qual seja aprovado, modificará a redação da Lei Municipal nº 4.449, de 28 de agosto de 2013?

II – importante ressaltar que a alienação de bens municipais depende de autorização legislativa, avaliação prévia, e interesse público devidamente justificado, inexigível a modalidade de licitação concorrência somente para hipóteses de permuta, doação, dação em pagamento e investidura, pois, em razão do objeto, das pessoas, não há como se exigir o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



procedimento licitatório. Assim, as permutas devem ser demonstradas e justificadas individualizadamente, não apenas de forma administrativa, ou seja, mediante leis específicas.

Diante disso, indaga-se:

_ o Chefe do Executivo pretende ainda realizar as permutas desses imóveis a serem identificados e justificados em lei específica nos termos da legislação pertinente?

JUSTIFICATIVA

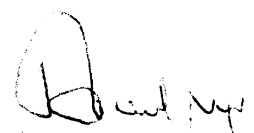
As informações ora solicitadas têm como finalidade o exercício da função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo, além de fornecer subsídios aos estudos da CCLJRF para análise do **Projeto de Lei nº 11/2021** e posterior emissão do respectivo parecer.

Alfenas, 6 de maio de 2021.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF

